



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N.º 544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.(\*)

Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2.º ; 5.º; 6.º, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3.º, § 2.º e o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.601838/2016-04,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o § 5.º do art. 121 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, publicada no DOU do dia 11/8/2015, seção 1, páginas 19 a 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5.º A contabilização pela vigência do risco deverá obedecer ao período definido para cada cobertura fornecida. ”*

Art. 2.º Alterar o § 3.º do art. 125 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3.º O lapso temporal entre a data de assunção do risco por meio do representante de seguros e a data de registro do prêmio pela supervisionada não poderá ultrapassar o final do mês civil subsequente. ”*

Art. 3.º Alterar o art. 130 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 130. As demonstrações financeiras, na data-base de 31 de dezembro, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras,*

*deverão ser publicadas na imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação até o dia 28 de fevereiro de cada ano, observado o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.*

*§ 1.º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas.*

*§ 2.º O dividendo mínimo obrigatório, que se caracteriza efetivamente por uma obrigação legal ou estatutária, deverá figurar no passivo da supervisionada.*

*§ 3.º A parcela de dividendo, proposta pelos órgãos da administração à assembleia de sócios, que exceda o dividendo mínimo obrigatório deverá ser mantida no patrimônio líquido, até a deliberação definitiva pelos sócios.*

*§ 4.º Conforme disposto no § 6.º do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei n.º 10.303/2001, os lucros do exercício não destinados nos termos dos artigos 193 a 197 daquele diploma legal deverão ser distribuídos como dividendos.*

*§ 5.º Aplicam-se às demonstrações financeiras de 31 de dezembro os critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente.*

*§ 6.º As sociedades supervisionadas deverão remeter à Susep, até 15 de março, apenas as cópias legíveis em meio digital dos exemplares publicados relativos às demonstrações financeiras referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro para divulgação no sítio eletrônico da Autarquia.*

*§ 7.º Os exemplares em meio físico das publicações a que se refere o § 6.º deverão ser preservados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos à disposição da Autarquia e encaminhados para esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, sem prejuízo de outras disposições a que estejam sujeitas as sociedades supervisionadas.*

*§ 8.º As supervisionadas que não apresentarem a demonstração do resultado abrangente, por não possuírem outros resultados abrangentes no período, devem destacar esse fato em suas demonstrações contábeis. ”*

*Art. 4.º Alterar o art. 146 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 146. Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser desconhecidos quando:*

*I – a supervisionada não apresentar histórico de lucros tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência de prejuízos fiscais em, pelo menos, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, incluindo o exercício em referência; ou*

*II – não houver expectativa de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para que o crédito tributário seja utilizado.*

*§ 1.º Os créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias ou de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro reconhecidos deverão ser suportados por estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de lucros tributáveis futuros que permitam a realização do crédito tributário no prazo máximo de 10 (dez) anos.*

*§ 2.º O reconhecimento dos créditos tributários da supervisionada recém-constituída ou em processo de reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior, poderá ser efetuado apenas quando a mesma possuir expectativa de geração de lucros tributáveis futuros baseada em estudo técnico e/ou plano de negócio que tenham sido encaminhados para a Susep, para efeito de obtenção de autorização para o início de suas operações.*

*§ 3.º Para fins do parágrafo anterior, considera-se supervisionada recém-constituída aquela cujo número de exercícios sociais encerrados seja inferior a 5 (cinco).”*

*Art. 5.º Alterar o caput e revogar os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 148 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 148. A administração da sociedade supervisionada é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, das possibilidades de realização dos créditos referidos no caput do artigo 146.”*

*Art. 6.º Alterar o art. 168 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 168. As supervisionadas devem atualizar os estudos sobre a redução ao valor recuperável, no mínimo, a cada data de reporte das demonstrações financeiras, e a Susep poderá solicitá-los a qualquer tempo.*

*§ 1.º Na elaboração dos estudos técnicos de redução ao valor recuperável, os seguintes procedimentos mínimos adicionais devem ser adotados e documentados:*

*a) revisão da metodologia no mínimo a cada período de reporte ou quando houver indicação de alteração nas características do negócio ou dos recebimentos;*

*b) utilização de base de dados histórica que permita a verificação do histórico de perdas e dos riscos de inadimplência;*

*c) acompanhamento dos valores a receber por período suficiente para que haja estabilidade nos recebimentos;*

*d) criação de grupamentos de análise que melhor reflitam a característica de negócios da supervisionada;*

*e) tratamento adotado para as parcelas vincendas de um devedor em atraso.*

§ 2.º A aplicação dos estudos técnicos deve ser realizada mensalmente e deverá ser mantida documentação que permita a sua replicação pelos auditores independentes e pela Susep.

§ 3.º As supervisionadas que não tiverem elaborado os estudos a que se refere o caput deverão efetuar a redução ao valor recuperável quando o período de inadimplência superar 60 (sessenta) dias da data do vencimento do crédito.

§ 4.º O prazo do § 3.º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir do registro do crédito, quando esses créditos forem com resseguradoras ou retrocessionárias referentes à restituição de sinistros pagos.

§ 5.º O montante de redução ao valor recuperável a que se refere o § 3.º deverá corresponder à totalidade dos créditos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

§ 6.º O montante de redução ao valor recuperável a que se refere o § 4.º deverá corresponder à totalidade dos créditos registrados há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7.º No caso do § 3.º e sendo o crédito relativo a prêmios a receber diretos e a créditos de assistência financeira, a redução corresponderá ao valor total dos créditos do devedor, independentemente de existirem outros valores a vencer deste mesmo devedor.

§ 8.º O disposto nos parágrafos 3.º e 4.º não exime as supervisionadas de realizarem o teste de recuperabilidade sobre os créditos, quando aplicável pelas normas contábeis referendadas pela Susep.”

Art. 7.º Alterar o art. 169 da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. No caso de prêmios a receber vencidos relativos a riscos decorridos deverá ser efetuada a redução ao valor recuperável pela totalidade dos créditos vencidos.

Parágrafo único. Quando não houver o estudo técnico de que trata o art. 167, o montante da redução de que trata o caput corresponderá à totalidade dos valores a receber de determinado devedor, independentemente de existirem outros valores a vencer deste mesmo devedor.”

Art. 8.º Incluir, no Título III, Capítulo II e Seção III, as Subseções XII e XIII e os artigos 223-A e 223-B com a seguinte redação:

“Subseção XII

Dos Tributos

Art. 223-A. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 19, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XIII

*Do Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (Funding)  
Mínimo e sua Interação*

*Art. 223-B. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 20, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.”*

Art. 9.º Alterar o art. 224, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 224. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos nas Revisões de Pronunciamentos Técnicos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.”*

Art. 10. Incluir subcontas no plano de contas constante no Anexo X da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos procedimentos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PAULO DOS SANTOS**

Superintendente Substituto

## ANEXO I

Art. 1.º Os grupos 2122, 2123, 2124, 2125, 2128 do Anexo X da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, passam a vigorar da forma a seguir:

(...)

<b>2122</b>	<b>SEGURADORAS</b>
<b>21221</b>	CO-SEGURO ACEITO
<b>212211</b>	PRÊMIOS
<b>212214</b>	SINISTROS
<b>212215</b>	COMERCIALIZAÇÃO
<b>212218</b>	OUTROS DÉBITOS
<b>212219</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>21222</b>	CO-SEGURO CEDIDO EMITIDO
<b>212221</b>	PRÊMIOS
<b>212223</b>	JUROS A APROPRIAR
<b>212229</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>21223</b>	CO-SEGURO CEDIDO A LIQUIDAR
<b>212231</b>	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE COMISSÕES
<b>212234</b>	SINISTROS
<b>212235</b>	COMERCIALIZAÇÃO
<b>212238</b>	OUTROS DÉBITOS
<b>212239</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>21224</b>	RESSEGURO ACEITO
<b>212241</b>	RESSEGURADORA LOCAL
<b>2122411</b>	PRÊMIOS
<b>2122414</b>	SINISTROS
<b>2122418</b>	OUTROS DÉBITOS
<b>2122419</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>212242</b>	RESSEGURADORA ADMITIDA
<b>2122421</b>	PRÊMIOS
<b>2122424</b>	SINISTROS
<b>2122428</b>	OUTROS DÉBITOS
<b>2122429</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>212243</b>	RESSEGURADORA EVENTUAL
<b>2122431</b>	PRÊMIOS
<b>2122434</b>	SINISTROS
<b>2122438</b>	OUTROS DÉBITOS
<b>2122439</b>	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
<b>21226</b>	RETROCESSÕES
<b>212261</b>	RESSEGURADORA LOCAL
<b>2122611</b>	PRÊMIOS
<b>2122614</b>	SINISTROS

2122618	OUTROS DÉBITOS
2122619	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
212262	RESSEGURADORA ADMITIDA
2122621	PRÊMIOS
2122624	SINISTROS
2122628	OUTROS DÉBITOS
2122629	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
212263	RESSEGURADORA EVENTUAL
2122631	PRÊMIOS
2122634	SINISTROS
2122638	OUTROS DÉBITOS
2122639	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21227	SEGURADORAS - EXTERIOR CONTA MOVIMENTO
21228	TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA - SEGUROS
<b>2123</b>	<b>RESSEGURADORAS</b>
21231	RESSEGUO CEDIDO - RESSEGURADORA LOCAL
212311	PRÊMIOS
2123111	RISCOS EMITIDOS
2123112	RVNE
2123113	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGUO
212319	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21232	RESSEGUO A LIQUIDAR - RESSEGURADORA LOCAL
212321	PRÊMIOS
2123211	PRÊMIOS
2123212	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGUO
212324	SINISTROS
212328	OUTROS DÉBITOS
212329	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21233	RESSEGUO CEDIDO - RESSEGURADORA ADMITIDA
212331	PRÊMIOS
2123311	RISCOS EMITIDOS
2123312	RVNE
2123313	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGUO
212339	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21234	RESSEGUO A LIQUIDAR - RESSEGURADORA ADMITIDA
212341	PRÊMIOS
2123411	PRÊMIOS
2123412	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGUO
212344	SINISTROS
212348	OUTROS DÉBITOS
212349	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21235	RESSEGUO CEDIDO - RESSEGURADORA EVENTUAL

212351	PRÊMIOS
2123511	RISCOS EMITIDOS
2123512	RVNE
2123513	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGURO
212359	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21236	RESSEGURO A LIQUIDAR - RESSEGURADORA EVENTUAL
212361	PRÊMIOS
2123611	PRÊMIOS
2123612	(-)COMISSÕES SOBRE SEGURO CEDIDO EM RESSEGURO
212364	SINISTROS
212368	OUTROS DÉBITOS
212369	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21237	RETROCESSÕES CEDIDAS
212371	RESSEGURADOR LOCAL
2123711	EFETIVOS
21237111	PRÊMIOS EFETIVOS
21237112	(-) COMISSÕES EFETIVAS
2123712	ESTIMADOS
21237121	PRÊMIOS ESTIMADOS
21237122	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2123713	RVNE
21237131	PRÊMIOS RVNE
21237132	(-) COMISSÕES RVNE
2123714	SINISTROS
2123715	OUTROS DÉBITOS
2123719	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
212372	RESSEGURADOR ADMITIDO
2123721	EFETIVOS
21237211	PRÊMIOS EFETIVOS
21237212	(-) COMISSÕES EFETIVAS
2123722	ESTIMADOS
21237221	PRÊMIOS ESTIMADOS
21237222	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2123723	RVNE
21237231	PRÊMIOS RVNE
21237232	(-) COMISSÕES RVNE
2123724	SINISTROS
2123725	OUTROS DÉBITOS
2123729	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
212373	RESSEGURADOR EVENTUAL
2123731	EFETIVOS
21237311	PRÊMIOS EFETIVOS
21237312	(-) COMISSÕES EFETIVAS
2123732	ESTIMADOS



21237321	PRÊMIOS ESTIMADOS
21237322	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2123733	RVNE
21237331	PRÊMIOS RVNE
21237332	(-) COMISSÕES RVNE
2123734	SINISTROS
2123735	OUTROS DÉBITOS
2123739	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2124	<b>CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS</b>
21241	COMISSÕES A PAGAR - SEGUROS
21242	CORRETAGEM A PAGAR - RESSEGUROS
21249	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2125	<b>COMISSÕES E JUROS SOBRE PRÊMIOS</b>
21251	DIRETO
212511	COMISSÕES
2125111	COMISSÕES - RISCOS EMITIDOS
2125112	COMISSÕES - RISCOS VIGENTES E NÃO EMITIDOS
212512	JUROS A APROPRIAR
212519	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21252	CO-SEGUROS ACEITOS
212521	COMISSÕES
212522	JUROS A APROPRIAR
212529	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21253	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA LOCAL
212531	COMISSÕES
212532	JUROS A APROPRIAR
212539	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21254	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA ADMITIDA
212541	COMISSÕES
212542	JUROS A APROPRIAR
212549	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21255	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA EVENTUAL
212551	COMISSÕES
212552	JUROS A APROPRIAR
212559	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
21256	RETROCESSÕES
212561	RESSEGURADORA LOCAL
212562	RESSEGURADORA ADMITIDA
212563	RESSEGURADORA EVENTUAL
212569	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2128	<b>OUTROS DÉBITOS OPERACIONAIS</b>
21281	AGENTES E CORRESPONDENTES
21282	ESTIPULANTES DE SEGUROS

21283	LUCROS ATRIBUÍDOS A PAGAR
21284	CONTAS A PAGAR - FESA/FCVS
21285	CONTAS A PAGAR REPASSE DPVAT
21286	SUCURSAIS NO EXTERIOR
21287	CONTAS A PAGAR - DPVAT
21288	OUTROS DÉBITOS
21289	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO

(...)

Art. 2.º Os grupos 2221, 2222, 2223, 2224 e 2225 do Anexo X da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, passam a vigorar da forma a seguir:

(...)

<b>2221</b>	<b>SEGURADORAS</b>
22211	CO-SEGURO ACEITO
222111	PRÊMIOS
222114	SINISTROS
222115	COMERCIALIZAÇÃO
222118	OUTROS DÉBITOS
222119	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22212	CO-SEGURO CEDIDO EMITIDO
222121	PRÊMIOS
222123	JUROS A APROPRIAR
222129	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22213	CO-SEGURO CEDIDO A LIQUIDAR
222131	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE COMISSÕES
222134	SINISTROS
222135	COMERCIALIZAÇÃO
222138	OUTROS DÉBITOS
222139	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22214	RESSEGURO ACEITO
222141	RESSEGURADORA LOCAL
2221411	PRÊMIOS
2221414	SINISTROS
2221418	OUTROS DÉBITOS
2221419	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222142	RESSEGURADORA ADMITIDA
2221421	PRÊMIOS
2221424	SINISTROS
2221428	OUTROS DÉBITOS
2221429	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222143	RESSEGURADORA EVENTUAL
2221431	PRÊMIOS
2221434	SINISTROS
2221438	OUTROS DÉBITOS
2221439	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22216	RETROCESSÕES

222161	RESSEGURADORA LOCAL
2221611	PRÊMIOS
2221614	SINISTROS
2221618	OUTROS DÉBITOS
2221619	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222162	RESSEGURADORA ADMITIDA
2221621	PRÊMIOS
2221624	SINISTROS
2221628	OUTROS DÉBITOS
2221629	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222163	RESSEGURADORA EVENTUAL
2221631	PRÊMIOS
2221634	SINISTROS
2221638	OUTROS DÉBITOS
2221639	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22217	SEGURADORAS - EXTERIOR CONTA MOVIMENTO
22218	TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA - SEGUROS
2222	<b>RESSEGURADORAS</b>
22221	RESSEGURO CEDIDO – RESSEGURADORA LOCAL
222211	PRÊMIOS
2222111	PRÊMIOS
2222112	COMISSÕES
222219	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22222	RESSEGURO A LIQUIDAR – RESSEGURADORA LOCAL
222221	PRÊMIOS
2222211	PRÊMIOS
2222212	COMISSÕES
222224	SINISTROS
222228	OUTROS DÉBITOS
222229	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22223	RESSEGURO CEDIDO - RESSEGURADORA ADMITIDA
222231	PRÊMIOS
2222311	PRÊMIOS
2222312	COMISSÕES
222239	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22224	RESSEGURO A LIQUIDAR - RESSEGURADORA ADMITIDA
222241	PRÊMIOS
2222411	PRÊMIOS
2222412	COMISSÕES
222244	SINISTROS
222248	OUTROS DÉBITOS
222249	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO

22225	RESSEGURO CEDIDO - RESSEGURADORA EVENTUAL
222251	PRÊMIOS
2222511	PRÊMIOS
2222512	COMISSÕES
222259	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22226	RESSEGURO A LIQUIDAR – RESSEGURADORA EVENTUAL
222261	PRÊMIOS
2222611	PRÊMIOS
2222612	COMISSÕES
222264	SINISTROS
222268	OUTROS DÉBITOS
222269	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22227	RETROCESSÕES CEDIDAS
222271	RESSEGURADOR LOCAL
2222711	EFETIVOS
22227111	PRÊMIOS EFETIVOS
22227112	(-) COMISSÕES EFETIVAS
2222712	ESTIMADOS
22227121	PRÊMIOS ESTIMADOS
22227122	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2222713	RVNE
22227131	PRÊMIOS RVNE
22227132	(-) COMISSÕES RVNE
2222714	SINISTROS
2222715	OUTROS DÉBITOS
2222719	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222272	RESSEGURADOR ADMITIDO
2222721	EFETIVOS
22227211	PRÊMIOS EFETIVOS
22227212	(-) COMISSÕES EFETIVAS
2222722	ESTIMADOS
22227221	PRÊMIOS ESTIMADOS
22227222	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2222723	RVNE
22227231	PRÊMIOS RVNE
22227232	(-) COMISSÕES RVNE
2222724	SINISTROS
2222725	OUTROS DÉBITOS
2222729	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
222273	RESSEGURADOR EVENTUAL
2222731	EFETIVOS
22227311	PRÊMIOS EFETIVOS
22227312	(-) COMISSÕES EFETIVAS

2222732	ESTIMADOS
22227321	PRÊMIOS ESTIMADOS
22227322	(-) COMISSÕES ESTIMADAS
2222733	RVNE
22227331	PRÊMIOS RVNE
22227332	(-) COMISSÕES RVNE
2222734	SINISTROS
2222738	OUTROS DÉBITOS
2222739	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2223	<b>CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS</b>
22231	COMISSÕES A PAGAR - SEGUROS
22232	COMISSÕES A PAGAR - RESSEGUROS
22239	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2224	<b>COMISSÕES E JUROS SOBRE PRÊMIOS EMITIDOS</b>
22241	SEGUROS
222411	COMISSÕES
222412	JUROS A APROPRIAR
222419	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22242	CO-SEGUROS ACEITOS
222421	COMISSÕES
222422	JUROS A APROPRIAR
222429	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22243	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA LOCAL
222431	COMISSÕES
222432	JUROS A APROPRIAR
222439	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22244	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA ADMITIDA
222441	COMISSÕES
222442	JUROS A APROPRIAR
222449	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22245	RESSEGUROS ACEITOS - RESSEGURADORA EVENTUAL
222451	COMISSÕES
222452	JUROS A APROPRIAR
222459	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
22246	RETROCESSÕES
222461	RESSEGURADORA - LOCAL
222462	RESSEGURADORA - ADMITIDA
222463	RESSEGURADORA - EVENTUAL
222469	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO
2225	<b>OUTROS DÉBITOS OPERACIONAIS</b>
22258	OUTROS DÉBITOS
22259	(-) AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO

(...)

Art. 3.º Os grupos 3151 e 3241 do Anexo X da Circular Susep n.º 517, de 30 de julho de 2015, passam a vigorar da forma a seguir:

(...)

<b>3151</b>	<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>
<b>31515</b>	RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SEGUROS DO SFH
<b>315151</b>	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>31517</b>	AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO PARA OBRIGAÇÕES
<b>31518</b>	OUTRAS RECEITAS COM OPERAÇÕES DE SEGUROS
<b>315181</b>	DIRETO
<b>315182</b>	CO-SEGUROS ACEITOS
<b>315183</b>	CO-SEGUROS CEDIDOS
<b>315184</b>	ÁGIO NA TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA
<b>315186</b>	RETROCESSÕES
<b>3151861</b>	RESSEGURADORA LOCAL
<b>3151862</b>	RESSEGURADORA ADMITIDA
<b>3151863</b>	RESSEGURADORA EVENTUAL
<b>315187</b>	OPERAÇÕES C/EXTERIOR - ACEITAÇÕES
<b>315188</b>	SUCURSAIS NO EXTERIOR
<b>315189</b>	OUTRAS RECEITAS
<b>3151892</b>	APURAÇÃO DO CICLO DO SEGURO RURAL - FESR
<b>3151898</b>	OUTRAS
<b>31519</b>	OUTRAS RECEITAS - CONSÓRCIO DPVAT
<b>315191</b>	CONSÓRCIO - DPVAT

(...)

<b>3241</b>	<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>
<b>32417</b>	AJUSTE AO VALOR DE REALIZAÇÃO PARA AS OBRIGAÇÕES
<b>32418</b>	OUTRAS RECEITAS COM OPERAÇÕES DE RESSEGUROS
<b>324181</b>	RESSEGUROS
<b>324186</b>	RETROCESSÕES ACEITAS
<b>324187</b>	SUCURSAIS NO EXTERIOR

(...)

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 29/12/2016, seção 1, páginas 659 a 661, com incorreção no original.